



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Termo de Compromisso nº 002/2019
Processo nº 55900/2018-60

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 83/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO, INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES E DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E A EMPRESA ALVAMAR PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, com sede na Praça Visconde de Mauá s/n.º, Centro, Santos/SP, por intermédio da Secretarias Municipais de **GOVERNO - SEGOV, INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES - SIEDI** e **DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB**, neste ato representada por seus titulares, respectivamente, Sr. **ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS**, Sr. **ÂNGELO JOSÉ DA COSTA FILHO**, e o Sr. **JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS**, devidamente autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **ALVAMAR PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General Francisco Glicério nº 206 A, bairro Gonzaga, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.153.499/0001-16, neste ato representado por seu Administrador, Sr. Paulo Sérgio Veríssimo Mendes, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.421.489-5 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 199.386.208-09, doravante designada simplesmente **COMPROMITENTE**, têm entre si justo e convencionado aditar o Termo de Compromisso nº 83/2018, celebrado em 15 de outubro de 2018, à vista do contido no Processo Administrativo nº 55900/2018-60, mediante a estipulação das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo aditar o Termo de Compromisso nº 83/2018, para:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

I – alterar o “caput” e os Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto de sua Cláusula Primeira, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento estabelecer, na forma do artigo 123 da Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018, como condição para construção, substituição das edificações existentes ou reformas que impliquem na supressão total ou parcial do uso existente no imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos através do lançamento nº 55.035.029.002, matrícula número 45.920, no 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, situado na Avenida General Francisco Glicério nº 206, bairro Gonzaga, Santos/SP, abrangido na área “B” do Núcleo de Intervenção e Diretrizes Estratégicas 4 – NIDE 4, de propriedade da **COMPROMITENTE**, seus compromissos visando a transferência e doação ao **MUNICÍPIO** do centro de convenções e do pavilhão de feiras e exposições para outro local onde se objetiva o desenvolvimento de atividades turísticas, conforme previsto no inciso II do referido dispositivo legal, observado o inciso I e § 2º, I do mesmo, bem como transferência para outro local e doação ao **MUNICÍPIO** do Mercado de Peixes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os novos empreendimentos deverão ser executados sob responsabilidade da **COMPROMITENTE** nas áreas compostas pelas áreas descritas a seguir e representadas no Anexo Único.

Área n.º 1 – Áreas da União cedidas ao Município de Santos, pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme Contrato de Cessão sob Regime de Utilização Gratuita remanescente do Terminal Pesqueiro de Santos (remanescente da matrícula 88.956) com área de 9.994,02 m² e área (remanescente da matrícula 17.212 - cadastrada no SPIUNET sob o RIP 7071 00343.500-5) com área de 939,84 m², totalizando 10.933,86 m² conforme livro nº 32, folha 260 da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

Área n.º 2 – Área de propriedade da empresa WAL-MART, situada na avenida Governador Mário Covas Jr. s/nº, esquina com a praça Alm. Gago Coutinho, com área de 2.074,10 m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Santos através do lançamento nº 89.044.020.000, conforme registro imobiliário de matrícula 17.121 do 2º CRI e parte do imóvel de matrícula 17.212 do 2º CRI, conforme contrato de compra e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

venda datado de 07/12/2000, Lv. De notas nº 13, folhas 091/093 da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

Área n.º 3 - Área pública municipal com aproximadamente 5.000,00 m², remanescente de intervenção urbanística na Praça Alm. Gago Coutinho e parte da avenida Governador Mário Covas Jr.

Área n.º 4 - Área pública de propriedade da União, localizada na Avenida Governador Mario Covas Jr., s/nº, com aproximadamente 4.400m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Santos através do lançamento nº 89.034.001.000, conforme registro imobiliário de matrícula 20.074 do 2º CRI.

Área n.º 5 - Área de propriedade da empresa Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, localizada na Avenida Governador Mario Covas Jr., s/nº, com aproximadamente 400m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Santos através do lançamento nº 89.007.002.000, conforme registro imobiliário de matrícula 7.543 do 2º CRI.

Área nº 6 - Área de propriedade da empresa Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, localizada na Avenida Governador Mario Covas Jr., s/nº, com aproximadamente 353m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Santos através do lançamento nº 89.007.003.000, conforme registro imobiliário de matrícula 7.542 do 2º CRI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** fica condicionada à aquisição pela **COMPROMITENTE** e doação ao **MUNICÍPIO** das Áreas n.º 2, 5 e 6, descritas no parágrafo anterior, ou depósito, pela **COMPROMITENTE**, no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, do valor necessário à aquisição pelo **MUNICÍPIO**, limitado, no caso da Área nº 2, ao valor da avaliação da **SIEDI** para fins de desapropriação; no caso da Área n.º 5, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); e no caso da Área n.º 6, a R\$ 333.000,00 (trezentos, trinta e três mil reais).

[...]

PARÁGRAFO QUARTO: Os novos empreendimentos serão doados ao **MUNICÍPIO**, conforme artigo 123, § 7º da Lei Complementar n.º 1.006, de 16 de julho de 2018, observadas as seguintes premissas:

I - em relação às Áreas n.º 1, 2 e 3, descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula: o novo empreendimento será doado com toda a infraestrutura necessária à plena funcionalidade;

II - em relação às Áreas n.º 4, 5 e 6, descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula: o novo empreendimento ficará limitado à área construída.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

total de até 1.750m² (mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) e climatização."

II – alterar o "caput" de sua Cláusula Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DOS PROJETOS: No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO, a **COMPROMITENTE** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** o(s) projeto(s) para execução do empreendimento que abrigará o novo centro de convenções e o pavilhão de feiras e exposições; e no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento do prazo anterior, o **MUNICÍPIO** apresentará à **COMPROMITENTE** o(s) projetos(s) para execução do empreendimento que abrigará o novo Mercado de Peixes; em ambos os casos, os empreendimentos serão implantados nas áreas descritas na Cláusula Primeira, que atendam aos requisitos do artigo 123 da Lei Complementar n.º 1.006, de 16 de julho de 2018 e exigências legais da legislação pertinente."

III – acrescentar o Parágrafo Quarto à sua Cláusula Segunda, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO QUARTO: Recebido o projeto de que trata o "caput" desta Cláusula, relativo ao Mercado de Peixes, a **COMPROMITENTE** terá 30 (trinta) dias para apresentar ao **MUNICÍPIO** eventuais questionamentos técnicos para fins das revisões que se fizerem necessárias."

IV – alterar o "caput" de sua Cláusula Quarta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE OBRA: O prazo para conclusão e entrega em perfeitas condições dos novos empreendimentos deverá ser definido em função do projeto aprovado, e deverá constar no APOSTILAMENTO, não podendo ser superior a 18

157
①



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

(dezoito) meses. O prazo de início da execução das obras e serviços necessários à construção dos novos empreendimentos será de 5 (cinco) dias contados a partir da data do APOSTILAMENTO."

V – alterar o inciso I de sua Cláusula Quinta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

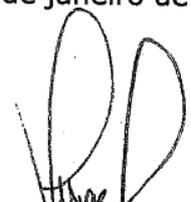
"I - Realizar, por conta própria ou através de empresas terceirizadas, todas as obras e serviços necessários para construção dos novos empreendimentos de que trata este TERMO DE COMPROMISSO, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e mobiliários, de acordo com os respectivos projetos e cronogramas, concluindo-as integralmente e entregando-as ao Município em condições de servir à finalidade nos prazos estabelecidos, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;"

VI – substituir o seu Anexo Único pelo Anexo Único do presente instrumento, em face das alterações introduzidas no "caput" da Cláusula Primeira do Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso nº 83/2018, desde que não conflitem com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim de acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no em duas vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

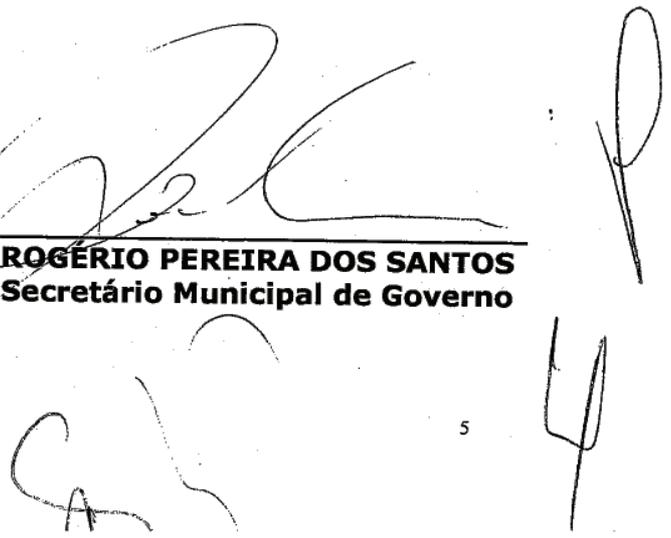
Santos, 07 de janeiro de 2019.

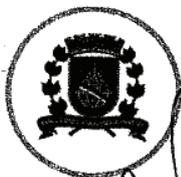


ÂNGELO JOSÉ DA COSTA FILHO
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Edificações



ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

Antonio Carlos T. de Oliveira
Reg. 35.619-6
Derat / GPM

Testemunha

**PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO
MENDES**
ALVAMAR PARTICIPAÇÕES E
GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

Fábio Machado Domingues
Reg. 33.037 - DERAT / GPM

Testemunha